

CONTRATO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA	
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOC NACIONAL DE CENTROS DE POS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES, Nº17, BAIRRO INGA, NITEROI/RJ, CEP: 24.210-510
TELEFONE:	(21) 3674-7952 - (21) 99985-7735
Nº DO CNPJ:	18.234.906/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	CASSIO DA NOBREGA BESARRIA
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DO RG:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo conforme Art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, de cota de patrocínio institucional junto à Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPEC, para participação do SergipePrevidência no XXX Encontro Regional de Economia da ANPEC, a ser realizado nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, em Aracaju/SE. 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A presente contratação tem por objeto a concessão, pela CONTRATANTE, de patrocínio institucional à CONTRATADA para apoio à realização do XXX Encontro Regional de Economia, que ocorrerá nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, em Aracaju/SE, cabendo à CONTRATADA, como contrapartida, assegurar à CONTRATANTE:

I – A realização de sessão especial, com duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), com tema proposto pelo SergipePrevidência;

II – A inserção da logomarca institucional do SergipePrevidência em todos os materiais de divulgação do evento, impressos e digitais, incluindo site oficial, redes sociais, certificados, banners e folders;

III – A disponibilização de 20 (vinte) inscrições gratuitas, destinadas a servidores ou convidados indicados pela CONTRATANTE;

IV – A entrega de relatório final contendo a comprovação das contrapartidas pactuadas, com documentos comprobatórios (prints, registros fotográficos, publicações, listagem de inscritos, entre outros).

§1º. A execução das contrapartidas acima deverá ocorrer em conformidade com o cronograma e formato definidos pela organização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela PATROCINADA em face da PATROCINADORA após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;
 - b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;
 - c) Erros ou vícios nas faturas.
- 2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término 05 de setembro de 2025, data do término do EVENTO;

4.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

4.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA

Caso a PATROCINADA, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do PROJETO, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados de acordo com o Termo Referência, nas condições bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

7.1. A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

7.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.122.0036	0048	3.3.90.39	1899	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I I - A Patrocinada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem Praça general Valadão, 32 – Bairro centro – Aracaju/SE – CEP 49.010-520 – CNPJ 08.042.552/0001-74 – FONE: 79-3198-9800 prévia e expressa anuência da SERGIPREVIDENCIA.

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II - O PATROCINANTE -, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 775/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de

compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão da execução do presente contrato serão exercidas por 03 (três) servidores a serem designados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SergipePrevidência, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, atesto da nota fiscal e demais providências decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

A atuação dos fiscais e do gestor do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de Agosto de 2025

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente
 **CASSIO DA NOBREGA BESARRIA**
Data: 29/08/2025 11:11:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIO DA NOBREGA BESARRIA
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOC NACIONAL DE CENTROS DE POS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

TESTEMUNHAS:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1R0U-VWCC-YKYR-USVK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 29/08/2025 12:29:48 (Certificado Digital)
- CASSIO DA NOBREGA BESARRIA 29/08/2025 11:11:52 (Certificado Digital)